



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 9/2018-003 SEMSI

4º Aditivo ao Contrato nº 20190061 - firmado com a empresa NORTE TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamento e prestação de serviços para o Projeto de Compartilhamento de Infraestrutura, Licenciamento de operação, instalação e manutenção preventiva e corretiva, ampliação e integração do sistema de videomonitoramento de segurança pública de vias, praças, escolas, postos de saúde e demais órgãos do no município de Parauapebas, estado do Pará, compreendendo toda a parte física (hardware) e lógica (software).

1. RELATÓRIO

Versa a presente solicitação do **4º ADITIVO de PRAZO e VALOR** ao contrato nº **20190061**, decorrente do Processo Licitatório nº 9/2018-003 SEMSI sob o sistema de registro de preço. O processo foi instruído pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e encaminhado para a análise do procedimento em tela pelo Controle Interno.

A análise do Controle Interno corresponde ao **Valor, Vigência Contratual, Indicação Orçamentária, Regularidade Fiscal e Trabalhista do Contratado.**

A legalidade, pertinência e ditames legais quanto ao procedimento de aditivo serão apresentados no **Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.**

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece a finalidade do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que o art. 1º da Lei Municipal nº 4.293/2005 prevê que "Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, necessário esclarecer que o Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida à Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A presente análise inicia-se da solicitação do aditivo de prazo e valor, sendo instruído com os seguintes documentos:



1. **Memorando nº 6436/2022 - GABIN**, emitido em 29 de setembro de 2022 pelo Sr. João José Corrêa, ora este representante do Comitê de Contingenciamento e Monitoramento de Gastos, no qual em resposta ao memorando nº 361/2022-SEMSI, AUTORIZA a prorrogação por igual prazo e valor o Contrato nº 20190061, fl. 1781;
2. **Memorando nº 361/2022 - SEMSI/ASSESSORIA DE PROJETOS E PROCESSOS** solicitando ao Comitê de Contingenciamento e Monitoramento de Gastos, autorização para continuidade do Processo Licitatório nº 09/2018-003 em razão da imperiosa necessidade de aditamento de igual prazo e valor do Contrato nº 20190061, fls. 1782/1783;
3. **Memorando nº 362/2022 - SEMSI/ASSESSORIA DE PROJETOS**, fls. 1784/1788, emitido em 21 de setembro de 2022, pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, Sr. Denis Gabriel Magalhães Assunção (Decreto nº 319/2020), o qual solicita aditivo de PRAZO e VALOR ao contrato nº 20190061 citando as seguintes informações:

Justificativa para a prorrogação: "(...) Tendo em vista a necessidade de manter em funcionamento a rede de videomonitoramento do município de Parauapebas, bem como garantir a execução e a efetividade do objeto do contrato, abaixo justificamos o pedido de aditivo, conforme também descrito no contrato: CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

1.3. Executar os serviços objeto deste pregão nos prazos, nas condições e locais indicados com condução do responsável definido técnico, bem como, **fornecer os materiais** devidamente certificados e de boa qualidade **os equipamentos necessários** ao bom andamento e execução do serviço ora proposto, sujeitando-se no que couber as leis do consumidor.

1.5 **proceder a substituição de materiais, ferramentas ou equipamentos** julgados pela fiscalização como inadequados a execução dos serviços até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação recebida sem ônus a SEMSI.

1.15 Quaisquer das câmaras que forem constatadas pela SEMSI que o seu foco não está dentro do ideal deverão ser mudadas pela contratada até um raio de 100 metros.

Importante se fazer esclarecer, que para dar continuidade ao serviço de ampliação, integração, manutenção e suporte de fibra é necessário a aquisição dos materiais e serviços correlatos, dentre eles, fornecimento de material e serviço de instalação.

Esclarece ainda, que para o funcionamento adequado da rede exige a mudança do ponto, ampliação da rede, reparo e manutenção preventiva sendo imprescindível para o fornecimento de um novo equipamento e uma nova instalação, como por exemplo: ONU, câmeras de segurança, podemos citar ainda, como exemplo o FORNECIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E LANÇAMENTO DE FIBRA OPTICA DE AS-80 12FO (PARA REPOSICIONAMENTO DE CÂMERAS, OU INSTAÇÃO DE CÂMERAS NOVAS EXTERNAS) que é interligado com o SERVIÇO LANÇAMENTO FIBRA ÓPTICA (64 KM) PROCEDIMENTOS DE LANÇAMENTO DE CABO ÓPTICO AÉREO.

Somando-se a isso, destaca-se que a rede de fibra atende todas as secretarias e órgãos vinculados a Prefeitura Municipal de Parauapebas, de modo que a ausência desses itens pode acarretar a falta de manutenção e reparo, e conseqüentemente paralização no fornecimento da internet e no sistema de videomonitoramento, o que trará prejuízos imensuráveis aos serviços prestados pelo Município.

O serviço de videomonitoramento é essencial para solução de casos em diversas ocorrências, sendo que as filmagens já viabilizaram a solução de fatos de vandalismo, roubos, homicídios, latrocínio, estupro, infrações de trânsito, etc. e ainda, em alguns casos, após análise as imagens auxiliaram a prevenção de novas ocorrências.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 3 de 13

Necessário se faz a realização de aditivo ao contrato nº 20190061, pois desta forma será garantida a continuidade dos serviços, que atualmente atua em regime de vinte e quatro horas ininterruptamente. (...)

Valor do Aditivo: R\$ 2.648.922,81 (Dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos)

Prazo: 11 (onze) meses

4. **Relatório da Fiscal do Contrato**, fls. 1789/1793, Sr. André Luis da Silva Pereira (Portaria nº 012/2020), contendo os itens para renovação, informando que:

“Trata-se de procedimento para aditivo de prazo 11 (onze) meses e valor de R\$ 2.648.922,81 (dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil reais e oitenta e um centavos), do contrato nº 20190061, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamento e prestação de serviços pra o Projeto de Compartilhamento de Infraestrutura, Licenciamento de Operação, Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva, Ampliação e Integração do Sistema de Vidcomonitoramento de segurança pública de vias, praças, escolas, postos de saúde e demais órgãos do Município de Parauapebas, Estado do Pará, compreendendo toda a parte física (hardware) e lógica (software).

Prazo: 11 meses

Valor do aditivo: R\$ 2.648.922,81 (dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil reais e oitenta e um centavos)

Valor da supressão de itens: R\$ 228.905,70 (Duzentos e vinte e oito mil, novecentos e cinco reais e setenta centavos)

Saldo com a supressão: R\$ 479.279,05 (quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e setenta e nove reais e cinco centavos)

Saldo remanescente: R\$ 708.184,75 (setecentos e oito mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)

Mediante as atribuições de Fiscal de Contrato, determinadas por meio da portaria 012/2020-SEMSI (cópia anexa), declaro que estou fiscalizando o contrato nº 20190061.

Declaro ainda que a empresa NORTE TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, vem cumprindo todas as exigências e cláusulas contratuais para o bom atendimento da SEMSI.

A data do vencimento do contrato supramencionado é 20 de outubro de 2022, o qual é um serviço de caráter contínuo e essencial para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente e manter o funcionamento das atividades do ente administrativo, de modo que sua interrupção virá a comprometer a prestação do serviço público, bem como o cumprimento da missão institucional, que vem atendendo diversas vertentes no que corresponde a segurança da população. (...);

5. Portaria e anexo único nº 012/2020 - SEMSI, designando o servidor André Luís da Silva Pereira (Dec. 399/2019) como Fiscal do contrato, fls. 1794/1796;
6. Cronograma de utilização - Saldo contratual até setembro de 2022; Planilha de Execução em 2022/2023 (Saldo remanescente - supressão + 4º aditivo); Cronograma físico financeiro 2022-2023, assinados pelo fiscal do contrato Sr. André Luís da Silva Pereira (Dec. 399/2019) e pelo Secretário Municipal Sr. Denis Gabriel Magalhães Assunção (Decreto nº 319/2020) fls. 1797/1800;



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 4 de 13

7. Planilha de itens para aditivar, assinada pelo Secretário Municipal Sr. Denis Gabriel Magalhães Assunção (Decreto nº 319/2020), fls. 1801/1802;
8. **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** emitida em 21 de setembro de 2022 pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, Sr. Denis Gabriel Magalhães Assunção (Decreto nº 319/2020), em cumprimento às determinações do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e da Lei federal nº 8.666/1993, declarando que a despesa para a prorrogação contratual possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para os exercícios de 2022/2023, fl. 1803;
9. **Declaração do fiscal do contrato e responsável pelas cotações** Sr. André Luis da Silva Pereira (Portaria nº 012/2020), informando que as empresas que ofertaram orçamento possuem atividade econômica compatível ao objeto do presente contrato, estão ativas e os preços são compatíveis ao praticado no mercado, fl. 1804;
10. **Planilha de média de preços**, fls. 1805/1806;
11. **Ofício nº 179/2022**, emitido em 31/08/2022, enviado via e-mail a empresa A. DE MELO LOBO, solicitando cotação de preços conforme planilha com descrição e quantitativos dos itens anexa, (fls. 1807/1809);
 - **Proposta de Preços** apresentada pela empresa **A. DE MELO LOBO**, CNPJ nº 22.294.681/0001-80, valor total de R\$ 3.386.200,00, validade da proposta de 120 dias, emitido em 02/09/2022, fls. 1810/1811;
12. **Ofício nº 181/2022**, emitido em 31/08/2022, enviado via e-mail a empresa A TEC IN TEL SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, solicitando cotação de preços conforme planilha com descrição e quantitativos dos itens anexa, (fls. 1812/1814);
 - **Proposta de Preços** apresentada pela empresa **TEC IN TEL SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**, CNPJ nº 16.723.742/0001-85, valor total de R\$ 3.918.869,00, validade da proposta de 120 dias, emitido em 09/09/2022, fls. 1815/1821;
13. **Ofício nº 180/2022**, emitido em 31/08/2022, direcionado a empresa COELHO TECNOLOGIA EIRELI, solicitando cotação de preços conforme planilha com descrição e quantitativos dos itens anexa, (fls. 1822/1823);
 - **Proposta de Preços** apresentada pela empresa **COELHO TECNOLOGIA EIRELI**, CNPJ nº 08.182.940/0002-31, valor total de R\$ 3.815.034,00 validade da proposta de 120 dias, emitido em 05/09/2022, fls. 1824/1826;
14. Solicitação de autorização para aditamento de prazo e valor à empresa contratada, por meio do Ofício nº 195/2022 emitido pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão - SEMSI, através do seu Secretário, informando que o aditamento do contrato nº 20190061 será pelo prazo de 11 meses e valor R\$ 2.648.922,81, fls. 1827/1828;
15. Foi apresentada anuência da empresa NORTE TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP em aditar o contrato no que diz respeito ao prazo e valor, conforme exposto no Ofício



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 5 de 13

nº 195/2022. Nesta oportunidade anexou planilha de itens e valores conforme contratados e reajustados no 3º aditivo, e dados da empresa, fls. 1829/1832;

16. Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação, foram anexadas aos autos, as seguintes cópias:

a) **Para comprovação da Regularidade Fiscal e trabalhista da empresa contratada, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se às seguintes certidões, fls. 1833/1838:**

- Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade de Natureza Tributária;
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) **Para qualificação econômico-financeira, fls. 1839/1864:**

- Termo de abertura (Protocolo nº 224884280) e Termo de encerramento;
- Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício de 2021 e índices contábeis registrados na JUCEPA em 06/05/2022, NIRE 15600037561, Protocolo nº 224883054, Arquivamento 20000773203; assinado digitalmente pelo titular Sr. Hugo Rogerio Barbosa Vieira, bem como pelo contador Washington Cesar Ribeiro Aquino;
- Certidão de regularidade profissional e carteira de identidade profissional do contador;
- Certidão judicial cível negativa.

c) **Declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da CF, fl. 1865;**

d) **Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 1866.**

17. Despacho da Central de Licitações Contratos solicitando a SEFAZ a verificação da disponibilidade orçamentária e financeira com as rubricas por onde correrão as despesas e seu respectivo saldo, fl. 1867;

18. Despacho da SEFAZ (fl. 1868) encaminhando a indicação de dotação orçamentária, e informou que a presente despesa possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO, conforme segue:

a) **Indicação de Dotação Orçamentária, fl. 1869:**

- ✓ Classificação Institucional: 3201
- ✓ Classificação Funcional: 06 181 3044 2.271 - Manutenção do Centro Operacional - CCO
- ✓ Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo
- ✓ Subitem: 29 - Material p/ áudio, vídeo e foto
- ✓ Valor Previsto: R\$ 438.865,25



- ✓ Saldo Orçamentário: R\$ 438.865,25
- ✓ Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
- ✓ Subitem: 17 – Manut. e Conserv. De Maq. E Equipamentos
- ✓ Valor Previsto: R\$ 2.210.057,56
- ✓ Saldo Orçamentário: R\$ 2.210.057,56

19. Foi formalizada a **designação da Comissão Permanente de Licitação**, através do Decreto nº 1839 de 29 de dezembro de 2021, fl. 1870, sendo eles:

- I - Presidente: Fabiana de Souza Nascimento;
- II - Suplente da Presidente:
 - a) Midiane Alves Rufino Lima;
 - b) Jocylene Lemos Gomes.
- III - Membros:
 - a) Alexandra Vicente e Silva;
 - b) Débora de Assis Maciel;
- IV - Suplentes dos Membros:
 - a) Clebson Pontes de Souza;
 - b) Thaís Nascimento Lopes;
 - c) Angélica Cristina Rosa Garcia
 - d) Midiane Alves Rufino Lima;
 - e) Jocylene Lemos Gomes.

20. Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 20190061, com valor de R\$ 2.648.922,81, alterando a vigência contratual para 20 de setembro de 2022 e o valor total para R\$ 14.565.699,54, fls. 1871/1872;

21. Foi apresentada a Minuta do Quarto Aditivo ao contrato nº 20190061, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência e ratificação, fls. 1873/1874.

4. ANÁLISE

Trata-se de pedido do 4º termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência por mais 11 (onze) meses e do valor de **R\$ 2.648.922,81** (dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil reais e oitenta e um centavos) do contrato administrativo nº 20190061 firmado entre a PMP/Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão e a empresa NORTE TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ: 08.788.055/0001-10, conforme solicitado pela administração, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

A presente solicitação de aditivo de prazo e valor possui fundamento na Lei nº 8.666/93, art. 57, II que dispõe: “II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”

A concessão da prorrogação contratual com base no artigo acima citado, compreende o preenchimento dos seguintes pressupostos, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU.



- a) Previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Contrato;
- b) Celebração do aditivo durante a vigência do contrato;
- c) Compatibilidade do Preço com o valor de Mercado;
- d) Anuência da Contratada;
- e) Manifestação do fiscal do contrato;
- f) Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na contratação originária;
- g) Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

Desse modo, observaremos se estão preenchidas as formalidades mínimas exigidas. Vale ressaltar, que a análise quanto aos aspectos legais para a concretização da prorrogação contratual solicitada pela SEMSI cabe a Procuradoria Geral do Município.

4.1 Existência de previsão para prorrogação no contrato

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha constado no ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato), tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame. Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

No caso em análise, pretende-se aditar o contrato por igual prazo e valor com base na redação prevista no Contrato original na Cláusula Quinta - Da Vigência e Eficácia, onde consta informação que pode ser prorrogado nos moldes do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Assim sendo, pela leitura da cláusula mencionada, entende-se que trata-se de previsão contratual de serviços continuados, com limite de prorrogação até 60 meses.

Apesar de constar o citado dispositivo sobre a possibilidade de aditivo nos moldes do Art. 57, II da Lei de Licitações, esta Controladoria entende ser necessária a manifestação do setor jurídico - Procuradoria Geral do Município - a respeito do requerimento em tela, para que seja cumprido um dos principais princípios da Administração Pública, o da Legalidade.

4.2 Celebração do aditivo durante a vigência do contrato

Com efeito, é indispensável que o aditivo de prorrogação seja celebrado durante a vigência contratual, ou seja, até o último dia do prazo de vigência do contrato. Ultrapassado esse prazo, reputa-se extinto o ajuste, a impedir a prorrogação, eis que não se pode prorrogar o que não mais existe.

Verificamos que o pedido de aditivo de prazo e valor aqui pretendido se deu em 21/09/2022, está dentro do prazo, tendo em vista que a vigência contratual é até a data de 20 de outubro de 2022, conforme o 3º termo aditivo ao contrato, portanto, dentro do prazo contratual.

4.3 Compatibilidade do Preço com o valor de Mercado

Como regra, a licitação visa a obter a contratação economicamente mais vantajosa para a Administração Pública. Sendo assim, para o contrato ser iniciado, é necessário que seja mais vantajoso para o Estado. Além disto, no caso de serviços de natureza contínua, para que o contrato seja prorrogado, também é necessária a demonstração da vantajosidade da manutenção do contrato em comparação com os valores atuais de mercado.

Em razão da necessidade contínua do serviço, existe a possibilidade de prorrogação do contrato, sendo um dos critérios necessários para esta prorrogação é que o preço e as condições



sejam mais vantajosos para a Administração Pública. A demonstração da vantagem de renovação de contratos de serviços de natureza continuada deve ser realizada mediante realização de ampla pesquisa de preços.

No caso em questão, foram acostadas aos autos, pesquisas no mercado, junto às empresas com CNAE compatível ao objeto deste contrato, conforme atestado pelo servidor responsável pelas cotações, solicitadas via Ofício, onde é possível verificar a vantajosidade da manutenção do contrato ante as cotações de mercado apresentadas nos autos.

Conforme demonstrado abaixo, segue quadro contendo os valores unitários e totais de cada empresa que forneceu pesquisas de preços, bem como o resultado médio (unitário e total) proposto no caso de uma nova licitação:

| MATERIAL DE CONSUMO | | | | | A. DE MELO LOBO - CNPJ nº 22.294.681/0001-80 | | TEC IN TEL SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA - CNPJ nº | | COELHO TECNOLOGIA EIRELI CNPJ nº 08.182.940/0002-31 | | PREÇO MÉDIO | |
|---------------------|---------|-------|---------------------------|-------------------------|--|-------------------------|---|-------------------------|---|-------------------------|----------------|-------------------------|
| ITENS | UNIDADE | QTD. | VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO | VALOR TOTAL REAJUSTADO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 193341 | METRO | 15000 | R\$ 17,04 | R\$ 255.600,00 | R\$ 23,60 | R\$ 354.000,00 | R\$ 22,10 | R\$ 331.500,00 | R\$ 24,50 | R\$ 367.500,00 | R\$ 23,40 | R\$ 351.000,00 |
| 193346 | UNIDADE | 20 | R\$ 231,32 | R\$ 4.626,40 | R\$ 284,30 | R\$ 5.686,00 | R\$ 298,40 | R\$ 5.968,00 | R\$ 275,00 | R\$ 5.500,00 | R\$ 285,90 | R\$ 5.718,00 |
| 193367 | METRO | 10000 | R\$ 4,87 | R\$ 48.700,00 | R\$ 6,20 | R\$ 62.000,00 | R\$ 6,55 | R\$ 65.500,00 | R\$ 7,90 | R\$ 79.000,00 | R\$ 6,88 | R\$ 68.800,00 |
| 193368 | METRO | 10000 | R\$ 4,75 | R\$ 47.500,00 | R\$ 5,90 | R\$ 59.000,00 | R\$ 6,50 | R\$ 65.000,00 | R\$ 6,30 | R\$ 63.000,00 | R\$ 6,23 | R\$ 62.300,00 |
| 193370 | METRO | 10000 | R\$ 3,29 | R\$ 32.900,00 | R\$ 4,10 | R\$ 41.000,00 | R\$ 4,60 | R\$ 46.000,00 | R\$ 3,98 | R\$ 39.800,00 | R\$ 4,23 | R\$ 42.300,00 |
| 193373 | UNIDADE | 15 | R\$ 109,57 | R\$ 1.643,55 | R\$ 135,70 | R\$ 2.035,50 | R\$ 156,20 | R\$ 2.343,00 | R\$ 132,00 | R\$ 1.980,00 | R\$ 141,30 | R\$ 2.119,50 |
| 193374 | UNIDADE | 50 | R\$ 353,07 | R\$ 17.653,50 | R\$ 452,00 | R\$ 22.600,00 | R\$ 456,70 | R\$ 22.835,00 | R\$ 525,00 | R\$ 26.250,00 | R\$ 477,90 | R\$ 23.895,00 |
| 193376 | UNIDADE | 15 | R\$ 384,72 | R\$ 5.770,80 | R\$ 405,00 | R\$ 6.075,00 | R\$ 384,60 | R\$ 5.769,00 | R\$ 380,00 | R\$ 5.700,00 | R\$ 389,87 | R\$ 5.848,05 |
| 193377 | UNIDADE | 50 | R\$ 159,49 | R\$ 7.974,50 | R\$ 189,00 | R\$ 9.450,00 | R\$ 187,50 | R\$ 9.375,00 | R\$ 205,00 | R\$ 10.250,00 | R\$ 193,83 | R\$ 9.691,50 |
| 193378 | UNIDADE | 50 | R\$ 329,93 | R\$ 16.496,50 | R\$ 387,00 | R\$ 19.350,00 | R\$ 355,50 | R\$ 17.775,00 | R\$ 376,50 | R\$ 18.825,00 | R\$ 373,00 | R\$ 18.650,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 438.865,25 | | R\$ 581.196,50 | | R\$ 572.065,00 | | R\$ 617.805,00 | | R\$ 590.322,05 |
| SERVIÇOS | | | | | A. DE MELO LOBO - CNPJ nº 22.294.681/0001-80 | | TEC IN TEL SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA - CNPJ nº | | COELHO TECNOLOGIA EIRELI CNPJ nº 08.182.940/0002-31 | | PREÇO MÉDIO | |
| ITENS | UNIDADE | QTD. | VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO | VALOR TOTAL REAJUSTADO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 193331 | SERVIÇO | 60 | R\$ 730,48 | R\$ 43.828,80 | R\$ 889,00 | R\$ 53.340,00 | R\$ 808,40 | R\$ 48.504,00 | R\$ 913,80 | R\$ 54.828,00 | R\$ 870,40 | R\$ 52.224,00 |
| 193336 | SERVIÇO | 17 | R\$ 21.914,43 | R\$ 372.545,31 | R\$ 27.830,00 | R\$ 473.110,00 | R\$ 31.560,00 | R\$ 536.520,00 | R\$ 29.558,00 | R\$ 502.486,00 | R\$ 29.649,33 | R\$ 504.038,61 |
| 193337 | SERVIÇO | 5 | R\$ 4.869,87 | R\$ 24.349,35 | R\$ 5.920,00 | R\$ 29.600,00 | R\$ 6.320,00 | R\$ 31.600,00 | R\$ 5.670,00 | R\$ 28.350,00 | R\$ 5.970,00 | R\$ 29.850,00 |
| 193340 | SERVIÇO | 95 | R\$ 310,45 | R\$ 29.492,75 | R\$ 393,00 | R\$ 37.335,00 | R\$ 390,00 | R\$ 37.050,00 | R\$ 378,00 | R\$ 35.910,00 | R\$ 387,00 | R\$ 36.765,00 |
| 193342 | MÊS | 11 | R\$ 48.698,72 | R\$ 535.685,92 | R\$ 62.500,00 | R\$ 687.500,00 | R\$ 68.600,00 | R\$ 754.600,00 | R\$ 71.200,00 | R\$ 783.200,00 | R\$ 67.433,33 | R\$ 741.766,63 |
| 193343 | MÊS | 11 | R\$ 48.698,72 | R\$ 535.685,92 | R\$ 59.000,00 | R\$ 649.000,00 | R\$ 65.000,00 | R\$ 715.000,00 | R\$ 65.550,00 | R\$ 721.050,00 | R\$ 63.183,33 | R\$ 695.016,63 |
| 193357 | SERVIÇO | 30 | R\$ 426,11 | R\$ 12.783,30 | R\$ 524,00 | R\$ 15.720,00 | R\$ 476,00 | R\$ 14.280,00 | R\$ 498,00 | R\$ 14.940,00 | R\$ 499,33 | R\$ 14.979,90 |
| 193371 | SERVIÇO | 31000 | R\$ 7,85 | R\$ 243.350,00 | R\$ 12,10 | R\$ 375.100,00 | R\$ 23,50 | R\$ 728.500,00 | R\$ 18,40 | R\$ 570.400,00 | R\$ 18,00 | R\$ 558.000,00 |
| 193372 | SERVIÇO | 60 | R\$ 730,48 | R\$ 43.828,80 | R\$ 956,00 | R\$ 57.360,00 | R\$ 970,00 | R\$ 58.200,00 | R\$ 1.050,00 | R\$ 63.000,00 | R\$ 992,00 | R\$ 59.520,00 |
| 193381 | SERVIÇO | 15 | R\$ 379,85 | R\$ 5.697,75 | R\$ 445,00 | R\$ 6.675,00 | R\$ 390,00 | R\$ 5.850,00 | R\$ 415,00 | R\$ 6.225,00 | R\$ 416,67 | R\$ 6.250,05 |
| 193383 | SERVIÇO | 1300 | R\$ 121,75 | R\$ 158.275,00 | R\$ 145,00 | R\$ 188.500,00 | R\$ 165,00 | R\$ 214.500,00 | R\$ 155,00 | R\$ 201.500,00 | R\$ 155,00 | R\$ 201.500,00 |
| 193387 | SERVIÇO | 6 | R\$ 34.089,11 | R\$ 204.534,66 | R\$ 38.660,00 | R\$ 231.960,00 | R\$ 33.700,00 | R\$ 202.200,00 | R\$ 35.890,00 | R\$ 215.340,00 | R\$ 36.083,33 | R\$ 216.499,98 |
| TOTAL | | | | R\$ 2.210.057,56 | | R\$ 2.805.200,00 | | R\$ 3.346.804,00 | | R\$ 3.197.229,00 | | R\$ 3.116.410,80 |
| TOTAL GERAL | | | | R\$ 2.648.922,81 | | R\$ 3.386.396,50 | | R\$ 3.918.869,00 | | R\$ 3.815.034,00 | | R\$ 3.706.732,85 |

No que tange ao preço médio importante frisar que a divergência do valor encontrado por este controle interno (R\$ 3.706.732,85) e o valor apresentado pela SEMSI (R\$ 3.706.766,50), condiz acerca da utilização da fórmula de arredondamento, usualmente utilizada por este órgão, em virtude do sistema contábil (ASPEC) aceitar apenas 02 casas decimais de acordo ao quadro acima.

Necessário enfatizar que o servidor André Luís da Silva Pereira (Decreto nº 335/2020) apresentou declaração atestando que as empresas que forneceram cotações estão ativas e os preços oferecidos estão compatíveis com o mercado. Diante do alegado, por força da presunção de veracidade dos atos praticados por servidores públicos, partimos da premissa que foram realizadas diligências para verificação real do preço do objeto contratado. Enfatizamos que a lisura das pesquisas de preços apresentadas nos autos é de inteira responsabilidade do servidor por elas responsável e da Secretaria (SEMSI).



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 9 de 13

4.4 Anuência da Contratada

O art. 2.º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 dispõe: “Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for à denominação utilizada”.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Cumprido destacar que se encontra no procedimento provocação da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, por meio do Ofício 195/2022-SEMSI assinado pelo secretário, Sr. Denis Gabriel Magalhães Assunção (Decreto nº 319/2020), solicitando autorização e aceite da empresa contratada em aditar o contrato pelo mesmo prazo e valor. Em resposta ao referido Ofício, a empresa NORTE TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, apresentou consentindo com o prosseguimento do aditivo em tela.

4.5 Manifestação do fiscal do contrato

A manifestação do fiscal do contrato que é indispensável para atestar que a empresa contratada está executando de forma satisfatória o objeto do contrato e cumprindo as obrigações pactuadas. Neste aspecto o fiscal do contrato atestou que a contratada está cumprindo todas as exigências e cláusulas contratuais para o bom atendimento da Secretaria, conforme Relatório Técnico às fls. 1789/1793 que dispõe:

“(…) Mediante as atribuições de Fiscal de Contrato, determinadas por meio da portaria 012/2020-SEMSI (cópia anexa), declaro que estou fiscalizando o contrato nº 20190061.

Declaro ainda que a empresa NORTE TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, vem cumprindo todas as exigências e cláusulas contratuais para o bom atendimento da SEMSI.

A data do vencimento do contrato supramencionado é 20 de outubro de 2022, o qual é um serviço de caráter contínuo e essencial para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente e manter o funcionamento das atividades do ente administrativo, de modo que sua interrupção virá a comprometer a prestação do serviço público, bem como o cumprimento da missão institucional, que vem atendendo diversas vertentes no que corresponde a segurança da população. (…)”

ITENS PARA RENOVAÇÃO

| ITENS | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QTD. | VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO | VALOR TOTAL REAJUSTADO |
|-------|---|---------|-------|---------------------------|------------------------|
| 1 | FORNECIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E LANÇAMENTO DE FIBRA ÓPTICA DE AS-80 12FO (PARA REPOSICIONAMENTO DE CÂMERAS, OU INSTAÇÃO DE CÂMERAS NOVAS EXTERNAS) | METRO | 15000 | R\$ 17,04 | R\$ 255.600,00 |
| 2 | CORDÕES ÓPTICOS | UNIDADE | 20 | R\$ 231,32 | R\$ 4.626,40 |
| 3 | CABO ÓPTICO AUTOSUSTENTÁVEL CFOA (12 PARES) | METRO | 10000 | R\$ 4,87 | R\$ 48.700,00 |
| 4 | CABO ÓPTICO MONOMODO AUTOSUSTENTÁVEL (06 PARES) | METRO | 10000 | R\$ 4,75 | R\$ 47.500,00 |
| 5 | CABO ÓPTICO DROP FTTH 02F COG PR | METRO | 10000 | R\$ 3,29 | R\$ 32.900,00 |
| 6 | SPLITTER ÓPTICO PLC 1X8 | UNIDADE | 15 | R\$ 109,57 | R\$ 1.643,55 |
| 7 | INSTALAÇÃO DE CAIXA DE EMENDA EXTERNA | UNIDADE | 50 | R\$ 353,07 | R\$ 17.653,50 |
| 8 | SPLITTER ÓPTICO MODULAR LGX – 1X4 SC-APC/SC-APC (CONECTORIZADO), ACOMODADO EM CAIXA APROPRIADA | UNIDADE | 15 | R\$ 384,72 | R\$ 5.770,80 |
| 9 | EXTENSÃO ÓPTICA CONECTORIZADA 01F 5M | UNIDADE | 50 | R\$ 159,49 | R\$ 7.974,50 |
| 10 | TERMINAÇÃO ÓPTICA | UNIDADE | 50 | R\$ 329,93 | R\$ 16.496,50 |
| ITENS | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QTD. | VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO | VALOR TOTAL REAJUSTADO |



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 10 de 13

| | | | | | |
|--------------------|--|---------|-------|---------------|-------------------------|
| 1 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ONU GPON DE 2 A 4 PORTAS ETHERNET, COM CONFIGURAÇÃO DE VLAN. | SERVIÇO | 60 | R\$ 730,48 | R\$ 43.828,80 |
| 2 | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE CÂMERA DE ALTA DEFINIÇÃO IP SPEED DOME | SERVIÇO | 17 | R\$ 21.914,43 | R\$ 372.545,31 |
| 3 | SERVIÇO DE SOLUÇÃO ENERGÉTICA PARA CÂMERAS (CAIXA HEMÉTICA FONTE NOBREAK, DPS, CABOS ELÉTRICOS, TEMPORIZADOR, VENTILAÇÃO) | SERVIÇO | 5 | R\$ 4.869,87 | R\$ 24.349,35 |
| 4 | SERVIÇO DE RECONDICIONAMENTO DE NOBREAK (MODELO: NET STATION - 600VA NHS ENTRADA BIVOLT SAÍDA 115V) | SERVIÇO | 95 | R\$ 310,45 | R\$ 29.492,75 |
| 5 | RASE LINE DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATÉ 120 (CENTO E VINTE CÂMERAS) CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO URBANO. | MÊS | 11 | R\$ 48.698,72 | R\$ 535.685,92 |
| 6 | BASE LINE DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE REDE ESTRUTURADA E CFTV IP INTERNO (100 ÓRGÃOS PÚBLICOS, ESCOLAS E POSTOS DE SAÚDE) E REDE ÓPTICA QUE COMPÕE O SISTEMA | MÊS | 11 | R\$ 48.698,72 | R\$ 535.685,92 |
| 7 | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO LÓGICO EM CAT6 DE ATÉ 100M. COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO (CABOS E CONECTORES) | SERVIÇO | 30 | R\$ 426,11 | R\$ 12.783,30 |
| 8 | SERVIÇO LANÇAMENTO FIBRA ÓPTICA (64 KM) PROCEDIMENTOS DE LANÇAMENTO DE CABO ÓPTICO AÉREO | SERVIÇO | 31000 | R\$ 7,85 | R\$ 243.350,00 |
| 9 | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO REDE (INTEGRAÇÃO REDES ESTRUTURADAS A REDE ÓPTICA) | SERVIÇO | 60 | R\$ 730,48 | R\$ 43.828,80 |
| 10 | SERVIÇO DE ABERTURA DE DERIVAÇÃO ÓPTICA COM INSTALAÇÃO DE SPLITTER E CAIXA DE EMENDA (OS LOCAIS PARA ESSE SERVIÇO SERÃO DEFINIDOS APÓS ESTUDO TÉCNICO CONTIDO NO PROJETO EXECUTIVO). | SERVIÇO | 15 | R\$ 379,85 | R\$ 5.697,75 |
| 11 | SERVIÇO DE EMENDA DE FIBRA ÓPTICA POR FUSÃO AUTOMÁTICA | SERVIÇO | 1300 | R\$ 121,75 | R\$ 158.275,00 |
| 12 | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO FÍSICA DE CÂMERAS, COM INFRAESTRUTURA DE POSTE METÁLICO, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, E FONTE NO-BREAK, PROTETORES DE SURTO, CAIXA HERMÉTICA. | SERVIÇO | 6 | R\$ 34.089,11 | R\$ 204.534,66 |
| TOTAL GERAL | | | | | R\$ 2.648.922,81 |

Solicitamos ainda, a supressão dos itens relacionados abaixo, com seus respectivos quantitativos, visto que estes foram essenciais apenas na fase inicial de execução dos serviços, não sendo mais necessários no contrato 20190061.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE | VALOR TOTAL |
|--------------|--|------|-----------------------|
| 1 | KIT CORREIA DENTADA E ENGRANAGENS (MODELOS: CÂMERA MÓVEL AXIS SERIE Q60 E INTELBRAS E5220) | 60 | R\$ 39.914,40 |
| 2 | SERVIÇO DE LANÇAMENTO DE CABO STP - CATEGORIA 5E | 100 | R\$ 1.461,00 |
| 3 | INSTALAÇÃO DE SUPORTE PARA CÂMERAS EM POSTE (BRAÇO) | 5 | R\$ 5.478,60 |
| 4 | FORNECIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE BATERIAS 12V 7A | 170 | R\$ 21.705,00 |
| 5 | INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DE NVR DE ATÉ 8 PORTAS COM HD DE 2TB) | 53 | R\$ 148.076,80 |
| 6 | ATERRAMENTOS (SERVIÇO E MATERIAIS) | 34 | R\$ 3.400,00 |
| 7 | INSTALAÇÃO DE SWITCH DE 8 PORTAS 10/100MB | 20 | R\$ 8.869,90 |
| TOTAL | | | R\$ 228.905,70 |

Ressalta-se que gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Ordenador de Despesa e do Fiscal do contrato que tem competência para controlar sua execução. Neste sentido, não adentraremos no mérito das informações dos saldos contratuais informados nos autos, pois esta análise e decisão competem ao fiscal e Gestor da pasta.

4.6 Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na contratação originária

Nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na contratação originária. Assim, cabe à autoridade, no momento imediatamente anterior ao da assinatura do termo aditivo de prorrogação, verificar se a Contratada ainda atende às condições que foram exigidas quando da realização da licitação, consignando tal fato nos autos.





PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 11 de 13

A regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada também deve ser comprovada nos autos, como condição imprescindível para a contratação com a Administração Pública, mediante a apresentação das certidões exigidas no art. 29 da Lei 8.666/93. É imperioso ressaltar que foram anexadas a presente solicitação as certidões impostas no citado dispositivo legal, demonstrando que a empresa NORTE TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI está apta a possuir vínculo contratual com a Administração Pública Municipal. Ressaltamos a necessidade, no momento da assinatura do Aditivo, que sejam conferidas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal da empresa contratada, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa, verificamos que foi anexado aos autos documentos contábeis da citada empresa referente ao exercício 2021, e pela análise dos referidos documentos, visualizamos que a mesma possui índices de liquidez maior que 1 (LG=11,09; SG=14,25; LC=11,09), indicador usualmente utilizado neste Município para aferir a boa situação financeira de uma empresa.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

4.7 Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior

Conforme disposto no § 2º, artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação. No que toca à justificativa - requisito que atende ao princípio da motivação - observa-se que deve o gestor demonstrar, ainda que sucintamente, a legalidade e o interesse público no aditamento contratual, inclusive sob os aspectos de conveniência oportunidade.

No procedimento em tela, o Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, Sr. Denis Gabriel Magalhães Assunção (Decreto nº 319/2020) remeteu sua justificativa nos motivos expostos no relatório do fiscal do contrato.

Importante informar que é de responsabilidade do ordenador de despesas a demonstração da necessidade de se prorrogar o contrato, por igual prazo e valor. Neste aspecto, explicou categoricamente que a razão da prorrogação é para que não ocorra a interrupção dos serviços prestados pela contratada, nos seguintes termos:

"(...) Tendo em vista a necessidade de manter em funcionamento a rede de videomonitoramento do município de Parauapebas, bem como garantir a execução e a efetividade do objeto do contrato, abaixo justificamos o pedido de aditivo, (...)

Somando-se a isso, destaca-se que a rede de fibra atende todas as secretarias e órgãos vinculados a Prefeitura Municipal de Parauapebas, de modo que a ausência desses itens pode acarretar a falta de manutenção e reparo, e conseqüentemente paralização no fornecimento da internet e no sistema de videomonitoramento, o que trará prejuízos imensuráveis aos serviços prestados pelo Município. (...)"

É oportuno registrar que não é objeto desta análise o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois esta análise e decisão competem ao Gestor da Pasta. Desta forma, a gestão/fiscalização do contrato



é de responsabilidade do Ordenador de Despesa e da-Fiscal do contrato que tem competência para controlar sua execução.

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei. Com isso compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A Lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

4.8 Previsão de Disponibilidade Orçamentária

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi acostado ao processo a Indicação de Dotação Orçamentária (fl. 1869) expedida em 05/10/2022 pela Responsável pela Contabilidade informando às rubricas que o presente dispêndio será custeado, e que a despesa a ser realizada possui adequação orçamentária e financeira na lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Cumprir destacar que a autoridade competente se manifestou, informando que a despesa aqui mencionada possui conformidade com o que dispõe o inciso II, do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei nº 8.666/93, declarando que o valor desta contratação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), para os exercícios de 2022/2023 conforme legislação vigente, fl. 1803.

4.9 Objeto de Análise

Cumprir elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do prazo contratual, regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativos, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, este Controle Interno Municipal não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a



adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressalta-se a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- Para compor os requisitos de habilitação jurídica recomendamos que seja juntada a última alteração contratual consolidada da empresa, bem como cédula de identidade do sócio proprietário;
- Recomendamos que no momento da assinatura do 4º Termo Aditivo, sejam verificadas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal e trabalhista anexadas ao processo, e ainda que sejam atualizadas todas as certidões que por ventura estiverem vencidas;
- Recomendamos o presente pedido de aditivo seja encaminhado para consideração do setor jurídico - Procuradoria Geral do Município a respeito da viabilidade e legalidade da solicitação, para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à renovação da contratação, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que atendidas às recomendações acima expostas. **Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.**

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 07 de outubro de 2022.

Cintia Moreira Lopes Mendes
Agente de Controle Interno
Decreto nº 028/2020

JULIA BELTRAO Assinado de forma
DIAS digital por JULIA
PRAXEDES:005 BELTRAO DIAS
45727111 PRAXEDES:0054572
7111

Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº 767/2018